CONTRATO Nº. 991/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos de Santana, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 004.256.495-63.

CONTRATADA: HUMANIZA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA SOCIEDADE SIMPLES, empresa privada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.742.970/0001-74, com sede na Av. Estados Unidos – Edf. Joaquim B. de Araujo, 528, Sala 1213, Comércio, Salvador - BA, Cep: 40.010-020, e-mail: humanizanefro@gmail.com, representada neste ato, nos termos do seu contrato social, por sua sócia Andrea Veloso Matos, Portadora do CPF 933.456.905-00 e Carteira de identidade nº 0701944595.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços médicos, em benefício ao **Hospital Municipal de Simões Filho e Ambulatório de Especialidades DR. Sergio Macedo**, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

SEÇÃO I
DO OBJETO

Cláusula 1ª – Constitui objeto do presente contrato a prestação contínua, regular e ininterrupta de serviços médicos especializados em Nefrologia, na modalidade de teleconsulta/teleinterconsulta, destinados à avaliação, acompanhamento clínico, orientação terapêutica e emissão de pareceres nefrológicos aos **pacientes internados na Unidade de Terapia Intensiva (UTI)** do **Hospital Municipal de Simões Filho**, incluindo suporte técnico à equipe assistencial local, em conformidade com as normas éticas, técnicas, legais e regulatórias vigentes, bem como com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo Primeiro – A execução do objeto caracteriza-se pela aplicação de conhecimentos técnicos e científicos pertinentes à qualificação e experiência possuídas pela **CONTRATADA** na área médica, em completa autonomia técnico-científica e operacional, com conduta elevada, obedecendo aos padrões éticos que balizam a profissão.

D4Sign e91507bd-d0a9-4f83-ae24-fc7af35c31b7 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Parágrafo Segundo – A execução do presente instrumento é vinculada à vigência do Contrato de Gestão de n.º 0114/2025, firmado entre o Município de Simões Filho e a Associação de Proteção a Maternidade e Infância de Ubaíra – S3 Gestão em Saúde, Organização Social contratada para a gestão e operacionalização do Hospital Municipal de Simões Filho e Ambulatório de Especialidades Dr. Sergio Macedo, após lograr êxito no Processo Administrativo n.º 5944/2025, Chamamento Público n.º 005/2025.

Parágrafo Terceiro – A execução dos serviços pactuados neste contrato deverá observar as normas dispostas no Contrato de Gestão de n.º 0114/2025 e no Edital que disciplinou a o Chamamento Público n.º 005/2025, bem como os parâmetros e normatizações do SUS para o seu funcionamento, abrangendo os protocolos clínicos institucionais, as normas sanitárias, éticas e legais aplicáveis.

Parágrafo Quarto – Os serviços compreendem, de forma ampla, integrada e não exaustiva, a prestação de atos médicos especializados em Nefrologia, na modalidade de teleconsulta e teleinterconsulta, incluindo, mas não se limitando a: avaliação clínica inicial e acompanhamento evolutivo remoto dos pacientes internados na Unidade de Terapia Intensiva (UTI); discussão clínica e suporte técnico à equipe assistencial local; orientação e definição de condutas nefrológicas; prescrição médica e ajustes terapêuticos, quando cabível, nos termos da legislação vigente; solicitação, análise e interpretação de exames complementares relacionados à função renal; avaliação de distúrbios hidroeletrolíticos e ácido-básicos; emissão de pareceres médicos especializados; orientação quanto à indicação, acompanhamento e adequação de terapias dialíticas; registro completo, fidedigno, legível e tempestivo das informações no prontuário eletrônico; observância dos protocolos institucionais; e demais atividades correlatas necessárias à adequada assistência nefrológica, em conformidade com as normas éticas, técnicas, legais e regulatórias vigentes.

Parágrago Quinto - Os serviços deverão ser prestados por profissionais médicos legalmente habilitados, regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina competente, sendo vedada a subcontratação ou cessão do objeto sem anuência formal e expressa da **CONTRATANTE**.

Parágrago Sexto - Fica estabelecido que os profissionais contratados poderão ser acionados, quando necessário, na qualidade de interconsultores, atuando exclusivamente dentro de suas respectivas especialidades, nos dias de funcionamento do serviço tele consulta, com a

D4Sign e91507bd-d0a9-4f83-ae24-fc7af35c31b7 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

finalidade de prestar suporte técnico, avaliação e orientação clínica, não caracterizando vínculo de presença contínua ou plantão fixo.

Cláusula 2ª – A prestação dos serviços não terá caráter de exclusividade, sendo facultado à **CONTRATADA** prestar serviços para outras entidades públicas ou privadas, evitando, sempre, quaisquer conflitos de interesse ou incompatibilidade de horários.

Cláusula 3ª – Inexistirá vínculo empregatício e/ou subordinação da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**, sendo que a primeira atuará com absoluta independência técnica e funcional, atuando conforme as suas responsabilidades profissionais e de acordo com as necessidades da Unidade de Saúde, mediante colaboração entre as partes contratantes.

Cláusula 4ª – As partes contratantes estabelecerão de comum acordo a escala de trabalho para o desenvolvimento das atividades dispostas neste instrumento, que se incorporará ao presente instrumento contratual para todos os fins de direito.

Parágrafo Único – Pela prestação dos serviços ora pactuados, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA**, de forma mensal, o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) pecuniário correspondente aos serviços médicos **efetivamente prestados** no período de competência, apurado com base na **quantidade de plantões realizados**, conforme **escala de serviços previamente pactuada**, multiplicada pelo **valor unitário estabelecido por turno de serviço**, conforme valores convencionados de comum acordo entre as partes.
O pagamento estará condicionado à comprovação da efetiva prestação dos serviços, mediante validação da escala trabalhada e demais documentos exigidos contratualmente, observadas as normas administrativas, operacionais e regulatórias aplicáveis.

Cláusula 5ª – As atividades contratuais serão prestadas, preferencialmente, pelo(s) sócio(s) ou representante(s) legal(is) da CONTRATADA, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição de profissionais, desde que em comum acordo com a **CONTRATANTE**.

SEÇÃO II
DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 6ª – São obrigações da **CONTRATADA**:

a) **Assegurar que a prestação dos serviços médicos remotos em Nefrologia observe os princípios da universalidade, equidade e integralidade do SUS**, garantindo

D4Sign e91507bd-d0a9-4f83-ae24-fc7af35c31b7 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

atendimento isonômico aos pacientes assistidos;

b) **Executar os serviços de teleconsulta e teleinterconsulta em Nefrologia** em conformidade com o plano de trabalho pactuado com a CONTRATANTE, com as normas técnicas e sanitárias do SUS e com a regulamentação vigente da telemedicina;

c) **Assumir a responsabilidade técnica pelos atos médicos praticados na modalidade remota**, no âmbito da especialidade de Nefrologia, nos limites legais e contratuais;

d) **Contribuir para o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas de desempenho** previstas no Plano de Trabalho que instrui o Contrato de Gestão nº 0114/2025, quando relacionadas ao serviço de nefrologia prestado por telemedicina;

e) **Observar rigorosamente os protocolos institucionais, fluxos assistenciais, metas e prazos de resposta (SLA)** pactuados para a prestação do serviço de teleconsulta nefrológica em UTI;

f) **Utilizar adequadamente os sistemas eletrônicos disponibilizados pela CONTRATANTE** para acesso a informações clínicas, exames e prontuários, comunicando quaisquer falhas técnicas que possam comprometer a assistência;

g) **Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança da informação e confidencialidade**, especialmente no uso de plataformas de telemedicina, observando que cabe à CONTRATANTE o fornecimento da infraestrutura tecnológica necessária;

h) **Assumir integral responsabilidade fiscal, tributária e administrativa** decorrente dos pagamentos oriundos deste contrato, incluindo a emissão de Nota Fiscal e retenções legais, inexistindo qualquer vínculo trabalhista entre a CONTRATANTE e os profissionais da CONTRATADA;

i) **Executar os serviços em consonância com as normas éticas, técnicas e legais** que regem o exercício da medicina e da telemedicina, bem como com as diretrizes dos Conselhos Profissionais competentes;

j) **Realizar os serviços em estrita observância ao objeto definido na Cláusula 1ª** do presente instrumento, restringindo-se à atuação remota em Nefrologia;

k) **Utilizar exclusivamente médicos nefrologistas devidamente habilitados e regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina**, com capacitação para atuação em telemedicina;

l) **Não transferir, ceder ou subcontratar**, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

m) **Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação técnica e regularidade profissional** que ensejaram a contratação, especialmente junto ao

D4Sign e91507bd-d0a9-4f83-ae24-fc7af35c31b7 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Conselho Regional de Medicina;

n) **Responder integralmente pelas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias** decorrentes de eventual vínculo com os profissionais por si indicados, inexistindo responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATANTE;

o) **Prestar todos os esclarecimentos técnicos solicitados pela CONTRATANTE**, atendendo prontamente às demandas relacionadas à assistência nefrológica remota;

p) **Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE e dos órgãos de controle internos e externos**, no que se refere à execução dos serviços de telemedicina em Nefrologia;

q) **Zelar pela guarda, confidencialidade e uso adequado das informações e documentos clínicos acessados remotamente**, especialmente prontuários médicos e exames, respondendo por eventual uso indevido;

r) **Responder por danos, reclamações ou demandas judiciais** decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa na prestação dos serviços médicos remotos;

s) **Adotar medidas para prevenção e mitigação de riscos assistenciais**, comunicando à CONTRATANTE situações clínicas relevantes que demandem intervenção presencial imediata da equipe local;

t) **Comunicar tempestivamente à CONTRATANTE a ocorrência de eventos adversos relevantes, incidentes assistenciais graves ou óbitos**, quando deles tiver conhecimento no exercício da teleconsulta;

u) **Atender às normas internas, diretrizes administrativas e regulamentos da CONTRATANTE**, no que couber à prestação do serviço de telemedicina;

v) **Garantir a continuidade do serviço de teleconsulta em Nefrologia**, nos horários e prazos pactuados, abstendo-se de interrupção injustificada da assistência remota;

w) **Assegurar substituição técnica remota por profissional de igual qualificação**, previamente alinhada com a CONTRATANTE, em caso de impedimento do médico designado;

x) **Cumprir rigorosamente os protocolos assistenciais e rotinas institucionais aplicáveis à telemedicina**;

y) **Registrar de forma completa, fidedigna, legível e tempestiva todas as informações clínicas no prontuário eletrônico**, relativas às teleconsultas e pareceres emitidos;

z) **Observar integralmente a legislação de proteção de dados pessoais**, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), no tratamento das informações acessadas e produzidas no âmbito deste contrato.

D4Sign e91507bd-d0a9-4f83-ae24-fc7af35c31b7 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Cláusula 7ª – São obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Orientar por escrito, a **CONTRATADA**, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;

b) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;

c) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

d) Efetuar o pagamento conforme as condições e prazos estipuladas neste contrato;

e) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle;

f) Montar a tabela da escala do serviço que será discriminada no plano de trabalho.

g) Fornecer condições de trabalho adequadas aos CONTRATADOS de acordo aos conselhos de classe dos profissionais da assistência, destacando-se os conselhos regionais de medicina, enfermagem e fisioterapia.

SEÇÃO III
DO PAGAMENTO

Cláusula 8ª – O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento ocorrerá no prazo de 48 horas úteis após a efetivação do repasse financeiro respectivo da Secretaria Municipal de Saúde para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à aprovação da fatura de serviços e à apresentação da nota fiscal, do comprovante de inscrição cadastral, das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Segundo – Em caso de inconsistência na emissão dos documentos elencados no Parágrafo primeiro, o prazo de pagamento contar-se-á a partir da data da sua reapresentação, desde que as inconformidades estejam devidamente sanadas, sem a qual a **CONTRATANTE** não estará autorizada a efetuar o pagamento à **CONTRATADA**.

Cláusula 9ª – O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base no quantitativo de serviços prestados e nos valores convencionados na cláusula 1ª.

D4Sign e91507bd-d0a9-4f83-ae24-fc7af35c31b7 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Cláusula 10ª – Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pela **CONTRATADA**. Qual seja:

Instituição Bancária (Código)	Agência	Conta Corrente	CNPJ	Titularidade
Banco do Brasil	2799-5	44423-5	08.742.970/0001-74	HUMANIZA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA SOCIEDADE SIMPLES

Cláusula 11ª – O preço ora convencionado inclui todos os custos operacionais da **CONTRATADA**, bem como os encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas incidentes sobe o serviço.

SEÇÃO IV
DA VIGÊNCIA E DA TRANSITORIEDADE ASSISTENCIAL

Cláusula 12ª - As partes contratantes, cientes de que o presente instrumento contratual decorre da implantação e assunção da gestão do **Hospital Municipal de Simões Filho e do Ambulatório de Especialidades Dr. Sérgio Macedo,** pela **CONTRATANTE**, prevista para o dia 30 de dezembro de 2025, em decorrência do **Chamamento Público nº 005/2025, Processo Administrativo nº 5944/2025,** reconhecem que a fase inicial de execução contratual se caracteriza por **situação excepcional de transitoriedade assistencial**, marcada pela ausência de tempo hábil para a realização de processo completo e estruturado de transição operacional, bem como para a condução de cotações públicas amplas de serviços especializados.

Parágrafo Primeiro - Em razão do disposto no item anterior, as partes convencionam que, a contar da data de início da vigência contratual, **será instituído período de transitoriedade e avaliação contratual** pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante manifestação expressa e formal da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - Durante o período de transitoriedade, e eventual prorrogação, o presente contrato permanecerá **sob avaliação técnica, operacional, assistencial, administrativa e econômica**, com vistas à verificação da adequação das condições pactuadas às necessidades reais da unidade hospitalar; à viabilidade da continuidade da contratação; e à compatibilidade

D4Sign e91507bd-d0a9-4f83-ae24-fc7af35c31b7 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

dos serviços com a dinâmica assistencial efetivamente implantada.

Parágrafo Terceiro - No curso do período previsto nesta cláusula:

a) As obrigações contratuais permanecerão formalmente vigentes para fins de organização inicial da prestação dos serviços;

b) Não produzirão efeitos entre as partes as penalidades contratuais, inclusive multas, glosas punitivas, advertências formais ou quaisquer sanções previstas neste instrumento, ressalvadas as hipóteses de dolo, fraude, má-fé comprovada e/ou interrupção injustificada de serviços essenciais à assistência à saúde;

c) Eventuais inconformidades identificadas deverão ser tratadas prioritariamente em caráter orientativo, corretivo e cooperativo, observados os princípios da boa-fé objetiva, da função social do contrato e da continuidade do serviço público de saúde.

Parágrafo Quarto - Verificada, a qualquer tempo dentro do período de transitoriedade e avaliação, a inviabilidade técnica, operacional, econômica ou administrativa da manutenção da contratação, qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato sem a incidência de multa, indenização, compensação e/ou quaisquer outros ônus, bastando, para tanto, a formalização escrita e devidamente justificada da ausência de interesse na continuidade contratual.

Parágrafo Quinto - A rescisão exercida nos termos desta cláusula não prejudicará:

a) O pagamento dos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, desde que devidamente executados e comprovados;

b) O cumprimento das obrigações de confidencialidade, responsabilidade civil, sigilo de informações e demais cláusulas que, por sua natureza, sobrevivam à extinção contratual.

Parágrafo Sexto - Encerrado o período de transitoriedade e avaliação, para que continue surtindo efeitos jurídicos daí decorrentes, o contrato deverá ser aditivado mediante expressa anuência das partes.

Parágrafo Sétimo - Em nenhuma hipótese a vigência deste contrato poderá ultrapassar a duração do **Contrato de Gestão nº 0114/2025** ou o prazo de eventual **execução indenizatória** dele decorrente.

Parágrafo Oitavo - A **não renovação, suspensão, extinção** ou **rescisão**, a qualquer título, do **Contrato de Gestão nº 0114/2025,** implicará a **extinção automática e de pleno direito** do

D4Sign e91507bd-d0a9-4f83-ae24-fc7af35c31b7 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

presente contrato, **independentemente de notificação prévia** e **sem que caiba à CONTRATADA** qualquer direito a indenização, compensação e/ou multa rescisória.

Parágrafo Nono - A **renovação contratual, acaso celebrada entre as partes,** ficará condicionada à manutenção, pela **CONTRATADA**, da **regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária**, ao **adimplemento das obrigações contratuais** e à **ausência de pendências** relativas à execução dos serviços no período anterior à possível renovação.

SEÇÃO V
DAS PENALIDADES

Cláusula 13ª - O descumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações técnicas, assistenciais, éticas, operacionais e/ou administrativas previstas neste contrato, especialmente aquelas relacionadas à continuidade da assistência, segurança do paciente e regularidade dos plantões, sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo da responsabilização civil, ética, administrativa e criminal cabível, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade, a razoabilidade e a gravidade da infração.

Cláusula 14ª – Para fins do quanto disposto na cláusula anterior, serão aplicadas, em face da **CONTRATADA**, as seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente:

a) Advertência Formal Escrita - Aplicável nas hipóteses de:

- Descumprimento pontual de rotinas administrativas ou assistenciais sem danos ao paciente;
- Atraso injustificado no início do plantão, desde que não comprometa a continuidade assistencial;
- Falhas formais no preenchimento de prontuários, passíveis de correção imediata;
- Descumprimento isolado de protocolos institucionais, sem repercussão clínica relevante.

b) Glosa Financeira Proporcional - Aplicável nas hipóteses de:

- Plantão parcialmente cumprido;
- Ausência temporária injustificada durante o plantão;
- Substituição de profissional sem prévia anuência da **CONTRATANTE**;
- Descumprimento da carga horária contratada;
- Falhas reiteradas no registro médico ou nos sistemas institucionais;
- Pendência documental, fiscal, trabalhista ou assistencial imputável à **CONTRATADA**;

D4Sign e91507bd-d0a9-4f83-ae24-fc7af35c31b7 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

- Não conformidades técnicas não sanadas pela **CONTRATADA** no prazo de até 48 horas notificação/comunicação formal pela **CONTRATANTE**;
- Necessidade de apuração de evento adverso grave, até sua conclusão.

Parágrafo Primeiro – A glosa corresponderá ao valor proporcional do serviço não prestado ou prestado de forma inadequada, podendo alcançar até **100% (cem por cento)** do valor do plantão afetado.

c) Multa Contratual - Aplicável nas hipóteses de infrações assistenciais graves, tais como:

- Abandono de plantão, ainda que parcial;
- Não comparecimento injustificado a plantão previamente escalado;
- Recusa injustificada de atendimento a paciente;
- Descumprimento de protocolos assistenciais com risco à segurança do paciente;
- Omissão de informações clínicas relevantes ou preenchimento dolosamente incorreto de prontuário;
- Interrupção não autorizada da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo – A multa poderá variar de **5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor mensal faturado pela **CONTRATADA** no período de apuração, conforme a gravidade, a reincidência e o impacto assistencial da conduta.

d) Rescisão Contratual por Justa Causa - Aplicável, independentemente de aviso prévio, nas hipóteses de:

- Abandono de plantão com prejuízo à assistência;
- Reincidência em faltas graves previamente advertidas ou multadas;
- Prática de atos que configurem infração ética grave, conforme apuração pelos Conselhos de Classe;
- Interrupção injustificada da prestação dos serviços;
- Descumprimento reiterado de protocolos assistenciais e normas do SUS;
- Ocorrência de dano grave ao paciente por dolo ou culpa grave comprovada;
- Subcontratação ou cessão do objeto sem autorização expressa da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - A critério da **CONTRATANTE**, os valores eventualmente devidos pela **CONTRATADA** em razão de multa contratual poderão ser compensados com créditos pendentes de pagamento, quando houver.

D4Sign e91507bd-d0a9-4f83-ae24-fc7af35c31b7 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Parágrafo Quarto - Em caso de necessidade de cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos pela **CONTRATADA**, esta responderá pelos custos de cobrança, incluindo custas processuais, cartorárias, honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor devido pela **CONTRATADA**, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês **e** correção monetária pelo IPCA-E.

Parágrafo Quinto - A aplicação de penalidades observará, sempre, o princípio da continuidade do serviço público de saúde, podendo a **CONTRATANTE** adotar medidas imediatas para garantir a assistência aos pacientes, inclusive com substituição emergencial de profissionais, sem que isso gere direito a indenização à **CONTRATADA**.

SEÇÃO VI
DA RESCISÃO

Cláusula 15ª – Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

a) O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, resguardado o exercício do contraditório e da ampla defesa.

b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser aplicado.

c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.

d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.

e) O atraso injustificado no início dos serviços.

f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.

h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.

D4Sign e91507bd-d0a9-4f83-ae24-fc7af35c31b7 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

j) A dissolução da empresa contratada.

k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que se torne incompatíveis com a execução do objeto deste instrumento.

l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução parcial ou total deste Contrato.

Cláusula 16ª – Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.

b) Atraso superior a 30 (trinta) dias, contados da data da sua emissão, do pagamento das Notas Fiscais de Serviços, mediante repasse do município.

Cláusula 17ª – A declaração de rescisão contratual deve ser expressa e formalmente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples notificação por e-mail, mediante confirmação de recebimento, é suficiente para tanto.

Cláusula 18ª – Constituem motivos para a rescisão, por ambas as partes, sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimento:

a) O decurso do prazo contratual previsto na Cláusula 12ª.

b) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

c) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão nº 0114/2025, firmado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura Municipal de Simões Filho, havendo a necessidade de prévia notificação ao **CONTRATADO**.

Cláusula 19ª – Nos casos de rescisão contratual, é de responsabilidade da **CONTRATANTE** a substituição imediata do atendimento prestado pela **CONTRATADA**.

SEÇÃO VII
DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 20ª - Caso a **CONTRATANTE** identifique indícios e/ou evidências de que a **CONTRATADA**, seus sócios, administradores, empregados, prepostos e/ou terceiros a ela vinculados tenham participado de práticas ilícitas, tais como: corrupção, fraude, colusão, coerção

D4Sign e91507bd-d0a9-4f83-ae24-fc7af35c31b7 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ou obstrução, a **CONTRATANTE** poderá suspender cautelarmente a execução dos serviços, instaurando procedimento de apuração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula 21ª - A suspensão cautelar mencionada no parágrafo anterior será proporcional, e limitada, ao objeto diretamente afetado pelos fatos sob apuração, não podendo, tal circunstância, em hipótese alguma, inviabilizar a regular continuidade dos serviços essenciais pela **CONTRATADA**, tampouco causar prejuízos à execução contratual.

Cláusula 22ª - Confirmada a ocorrência de quaisquer das práticas previstas nesta Seção, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato por justa causa, sem prejuízo da aplicação de penalidades contratuais e da adoção de medidas administrativas, civis e criminais cabíveis.

Cláusula 23ª - As sanções contratuais e legais somente serão aplicadas após decisão fundamentada, proferida em procedimento regular, que assegure a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**.

Cláusula 24ª – Para os fins deste contrato, considera-se:
a) Prática de corrupção: oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, vantagem indevida para influenciar ato ou decisão de agente público ou privado, relacionada à contratação ou execução contratual;
b) Prática fraudulenta: falsificação, adulteração ou apresentação de informações inverídicas com o propósito de obter vantagem indevida, induzir a erro ou evitar o cumprimento de obrigações contratuais;
c) Prática colusiva: ajuste prévio entre duas ou mais partes visando fraudar, manipular ou frustrar a competitividade de procedimentos de contratação ou influenciar indevidamente a execução do contrato;
d) Prática coercitiva: causar ou ameaçar causar dano físico, moral ou econômico a agente público, representante da **CONTRATANTE** ou terceiros, visando obter vantagem indevida ou influenciar sua conduta;
e) Prática obstrutiva: conduta destinada a dificultar ou impedir investigações, auditorias ou apurações, incluindo destruição, falsificação ou ocultação de documentos, prestação de informações falsas ou intimidação de testemunhas.

Cláusula 25ª - Caso seja constatado que sócio, administrador, preposto, colaborador e/ou terceiro vinculado à **CONTRATADA** tenha praticado qualquer das condutas ilícitas descritas

D4Sign e91507bd-d0a9-4f83-ae24-fc7af35c31b7 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

nesta Seção, a **CONTRATADA** deverá, imediatamente, promover sua substituição e adotar medidas internas para evitar a repetição da conduta, sem prejuízo das penalidades contratuais e legais cabíveis.

Cláusula 26ª - A **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada por atos praticados isoladamente por prepostos e/ou terceiros, sem ciência, anuência ou benefício direto de sua parte, desde que comprove ter adotado medidas de compliance e diligências compatíveis com os padrões éticos e morais necessários ao cumprimento do objeto do contrato, inclusive com as diretrizes internas e principiológicas da **CONTRATANTE**.

SEÇAO VIII
DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO

Cláusula 27ª – A execução dos serviços, objeto deste Contrato, será acompanhada, fiscalizada e atestada pela Superintendência Médica e pela Diretoria Técnica da Unidade.

Cláusula 28ª – O atingimento das metas e a qualidade dos serviços executados pela **CONTRATADA** serão avaliados pela Superintendência Médica e pela Diretoria Técnica da Unidade, para fins de avaliação da conformidade técnica e operacional dos serviços contratados.

SEÇÃO IX
DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 29ª – Comprometem-se, as partes, a não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas durante a vigência do Contrato, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação além de todos os documentos relativos ao Contrato, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados, para a prestação dos serviços.

D4Sign e91507bd-d0a9-4f83-ae24-fc7af35c31b7 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

SEÇÃO X

DA ASSINATURA E EFICÁCIA DO CONTRATO

Cláusula 30ª - O presente contrato tem vigência a partir de 30 de dezembro de 2025, para todos os jurídicos, legais e obrigacionais efeitos, ainda que sua assinatura tenha, efetivamente, ocorrido em data posterior junto a plataforma D4Sign em razão de trâmites internos de formalização e processamento eletrônico necessários.

Cláusula 31ª - As partes reconhecem que as atividades contratadas tiveram início efetivo na data acima mencionada, com ciência e anuência prévia e expressa da **CONTRATANTE e da CONTRATADA**, razão pela qual se conferem plenos efeitos jurídicos e financeiros a partir daquela data, abrangendo as obrigações, direitos e responsabilidades assumidas pelas partes contratantes.

Cláusula 32ª - A assinatura digital deste instrumento em data posterior, através da plataforma de assinatura digital D4Sign, não implica novação, interrupção ou irregularidade na execução dos serviços, servindo apenas para consolidar, documentalmente, a relação jurídica já existente e vigente entre as partes, observados os princípios da boa-fé, continuidade administrativa e eficiência operacional e obrigacional, como eficácia plena e imediata das cláusulas contratuais, a partir da data acima designada para a efetiva operacionalização do objeto do contrato.

Cláusula 33ª - Fica expressamente ajustado que a data da vigência não afasta a obrigatoriedade de observância dos demais prazos contratuais, nem prejudica o cumprimento das condições de execução, fiscalização e/ou prestação de contas previstas nos instrumentos normativos e legais aplicáveis.

SEÇÃO XI

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 34ª – Cada parte responsabilizar-se-á pelas obrigações que lhes são correspondentes, na forma do presente contrato e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições neste contrato:

a) Respondendo por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto neste instrumento contratual;

b) Responsabilizando-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais

D4Sign e91507bd-d0a9-4f83-ae24-fc7af35c31b7 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer;

c) Responsabilizando-se pelo pagamento de seus empregados nos prazos previstos pela legislação vigente, bem como por todos os encargos (inclusive o recolhimento ao FGTS e das contribuições previdenciárias), tributos, reclamações e indenizações de qualquer natureza relativos aos serviços que são objeto deste Contrato, ou dele decorrentes;

d) Responsabilizando-se cada qual pelos tributos Municipais, Estaduais e Federais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, sem direito a reembolso, cada uma das partes, pelos tributos decorrentes de suas atividades.

e) Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao presente instrumento contratual da prestação do serviço.

Cláusula 35ª – As partes contratantes, desde já, anuem que eventuais omissões ou dissensos decorrentes da interpretação deste contrato serão resolvidos por meio da aplicação da legislação cível, considerando-se, especialmente, os ditames da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 36ª – As notificações escritas mencionadas neste contrato serão consideradas efetuadas desde que sejam encaminhadas aos endereços registrados neste instrumento, cabendo às partes contratantes manterem-se informadas sobre quaisquer mudanças de endereços, telefones e/ou de e-mails, ou mesmo quaisquer alterações nos atos constitutivos da pessoa jurídica contratada.

D4Sign e91507bd-d0a9-4f83-ae24-fc7af35c31b7 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

SEÇÃO XII

DO FORO

Cláusula 37ª – Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca de Salvador, Bahia, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, de acordo, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Simões Filho, Estado da Bahia, 02 de janeiro de 2026.

_____

CONTRATANTE

_____

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Adielma do S. da S. Nizarala	NOME: Paula Carine N Gomes
CPF: 511.662.245-20	CPF: 021.680.325-05

D4Sign e91507bd-d0a9-4f83-ae24-fc7af35c31b7 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

HUMANIZA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA SOCIEDADE SIMPLES, empresa privada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.742.970/0001-74, com sede na Av. Estados Unidos – Edf. Joaquim B. de Araujo, 528, Sala 1213, Comércio, Salvador - BA, Cep: 40.010-020, e-mail: humanizanefro@gmail.com, representada neste ato, nos termos do seu contrato social, por sua sócia Andrea Veloso Matos, Portadora do CPF 933.456.905-00 e Carteira de identidade nº 0701944595, **assume o compromisso de manter confidencialidade** e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas, bem como sobre todos os documentos que serão disponibilizados pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE,** inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade no 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63, tendo entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a(o) **CONTRATADA(O)** aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da **CONTRATANTE** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da(o) CONTRATADA(O), sem a expressa e escrita autorização da CONTRATANTE;

Cláusula 2ª – Todas as informações pessoais, técnicas e/ou sigilosas obtidas através da prestação de serviços ao CONTRATANTE, relacionadas a demandas, clientes, procedimentos, organização, estratégias ou desempenho serão tidas como CONFIDENCIAIS e SIGILOSAS.

Parágrafo Único Serão consideradas **CONFIDENCIAIS** e **SIGILOSAS**, para efeito deste TERMO, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional,

D4Sign e91507bd-d0a9-4f83-ae24-fc7af35c31b7 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

comercial, jurídica, know-how, processos e designs, patenteáveis ou não, sistemas de produção, logística e layouts, planos de negócios (business plans), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que a(o) CONTRATADA(O) tenha acesso:

a) por qualquer meio físico, tais como documentos expressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, imagens, vídeos etc.;

b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, inclusive armazenamento em nuvem;

c) oralmente.

Cláusula 3ª– A(O) CONTRATADA(O) se compromete:

a) A não utilizar QUAISQUER informações (Técnicas Administrativas ou Gerenciais), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;

b) A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;

c) A não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas;

d) Em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações;

e) Não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas na execução dos serviços contratados, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados.

Cláusula 4ª – As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação:

a) Informações relativas à Recursos Humanos;

D4Sign e91507bd-d0a9-4f83-ae24-fc7af35c31b7 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

b) Programas/Sistemas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;

c) Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões "beta" de quaisquer programas;

d) Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;

e) Metodologia, projetos e serviços utilizados;

f) Números e valores financeiros.

Cláusula 5ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a(o) CONTRATADA(O) deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE.

Cláusula 6ª– A(O) CONTRATADA(O) reconhece que, no seu desligamento definitivo da CONTRATANTE, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a CONTRATANTE, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A(O) CONTRATADA(O) também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

Cláusula 7ª – A(O) CONTRATADA(O) deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a(o) CONTRATADA(O) e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo primeiro - A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a(o) CONTRATADA(O) das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

Parágrafo segundo - A(O) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE, caso haja, no prazo de 10 (dez) dias

D4Sign e91507bd-d0a9-4f83-ae24-fc7af35c31b7 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo terceiro - Sempre que um colaborador for admitido, a(o) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 5 (cinco) dias após assinatura dos respectivos termos.

Cláusula 8ª - O atendimento deste TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da(o) CONTRATADA(O) que prestarem serviços à CONTRATANTE.

Cláusula 9ª – Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE. A pronta comunicação da(o) CONTRATADA(O) não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

Cláusula 10ª- O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Cláusula 11ª - A PARTE que violar as obrigações previstas neste Termo deverá indenizar e ressarcir a outra PARTE pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

Parágrafo Único - Por ocasião de sua violação, o Termo de Confidencialidade poderá ser imediatamente rescindido pela PARTE prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos.

Cláusula 12ª - O presente acordo possui caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura, permanecendo-o enquanto estiver sendo desenvolvido ou executado os serviços contratados, salvo autorização por escrito, concedida pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE.

Parágrafo Único - Após a extinção do Termo, as obrigações de confidencialidade nele firmadas manter-se-ão ainda por um período de 05 (anos), a contar da data da rescisão contratual.

Cláusula 13ª - A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Salvador/Bahia, local da execução dos serviços, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com

D4Sign e91507bd-d0a9-4f83-ae24-fc7af35c31b7 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Simões Filho, Estado da Bahia, 02 de janeiro de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Adielma do S. da S. Nizarala
CPF: 511.662.245-20

NOME: Paula Carine N Gomes
CPF: 021.680.325-05

D4Sign e91507bd-d0a9-4f83-ae24-fc7af35c31b7 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº: 065552

33423

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RERRATIFICAÇÃO DA 6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO DA HUMANIZA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA SOCIEDADE SIMPLES:

HUMBERTO LUCIANO DE CARVALHO FARIAS, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, médico, inscrito no CRM/BA sob o nº 14231 e CIC sob o nº 597.272.415-49, documento de identidade nº 05 546 969 83 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Alameda dos Jasmins, 271, Edf. Bosque Real, Apt. 1202, Cidade Jardim, Salvador-BA, CEP: 40.296-200, **ANDREA VELOSO MATOS**, brasileira, solteira, nascida em 09/06/1977, médica, inscrita no CRM/BA sob o nº 15296 e CIC: sob nº 933.456.905-00, documento de identidade nº 0701944595, SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Deputado Paulo Jackson, nº 600, casa 23, condomínio residencial Reserva das Mangueiras, Piatã, Salvador, Estado da Bahia, CEP: 41.650-020, **ANTONIO ALEXANDRE BARBOSA SANTOS**, brasileiro, casado com regime de separação parcial de bens, médico, inscrito no CRM/BA sob o nº 14448 e no CIC: sob nº 871.165.025-72, documento de identidade nº 0701660481, SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Machado Neto, 281, Apt. 803 B, Pituba, Salvador-BA, CEP: 41.830-510; **BOLIVAR CAMPELO SANTANA BAPTISTA NETO**, brasileiro. Solteiro, médico, nascido em 22/07/1975, inscrito no CRM/BA sob o nº 14857 e no CIC: sob nº 951.152.265-53, documento de identidade nº 05044476-02, SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Comendador Horácio Urpia, nº 126, apt. 801, Graça, Salvador, Estado da Bahia, CEP: 40.150-250; **GUSTAVO SILVA ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 28/03/1977, inscrito no CPF sob nº 919.653.655-15, documento de identidade nº06531961 SSP/BA, CREMEB 17049, residente e domiciliado na Rua Carlos Maron, 389, Edf. Cond. Osmar Vieira Santos, apt. 405, Candeal, Salvador, Estado da Bahia, CEP: 40.296-220; **HUMBERTO SANTOS AUGUSTO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico, nascido em 12/05/1960, inscrito no CRM/BA sob o nº 8726 e no CIC: sob nº 244.628.025-00, documento de identidade nº 1604445, SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Albertino Cabral Henrique, 212, apto. 604, Pituaçú, Salvador, Estado da Bahia, CEP: 41.740-870; **LUCAS SILVEIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico, nascido em 17/10/1982, inscrito no CRM/BA sob o nº 21.590 e no CIC: sob nº 006.437.205-70, documento de identidade nº 0897901622, SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Comendador Silveira Urpia Junior, 126, apto. 901, Graça, Salvador, Estado da Bahia, CEP: 40.150-250; **CARLOS SÉRGIO LOUREIRO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 14/05/1961, inscrito no CRM/BA sob o nº 7.875 e no CPF/MF sob o nº 217.791.475-20, documento de identidade nº 1.336.661-07, SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Arquimedes Gonçalves, nº

D4Sign e91507bd-d0a9-4f83-ae24-fc7af35c31b7 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil
mScanner

110, apto 501, Nazaré, Salvador/BA, CEP: 40.050-300; **CHEYZA OLIVEIRA SILVA**, brasileira, divorciada, médica, nascida em 18/03/1983, inscrita no CRM/AC sob o nº 2.064 e no CPF/MF sob nº 837.053.502-00, documento de identidade nº 404950, SEJSP/AC, residente e domiciliada na Rua Doutor Clemente Ferreira, nº 122, Apto. 1101, Canela, CEP: 40.110-200, Salvador/BA; **ÉRICA BATISTA DOS SANTOS GALVÃO DE MELO**, brasileira, solteira, nascida em 09/07/1989, médica, inscrita no CRM/BA sob o nº 28.742 e no CPF/MF sob o nº 026.846.665-39, documento de identidade nº 12.766.166-27, SSP-BA, residente e domiciliada na Av. Professor Magalhães Neto, nº 735, apto 702, Pituba, Salvador/BA, CEP: 41810-011; **MARIA CECÍLIA REIS MARTINS**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, médica, nascida em 05/01/1959, inscrita no CRM/BA sob o nº 30.117 e no CPF/MF sob nº 083.905.128-07, documento de identidade nº 9403021, DETRAN/SP, residente e domiciliada na Rua Wanderley Pinho, nº 466, Apto. 603, Itaigara, CEP: 41.815-270, Salvador/BA; **RAFAEL BRITTO FERNANDES**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico, nascido em 12/06/1988, inscrito no CRM/BA sob o nº 29.750 e no CPF/MF sob nº 030.833.285-75, documento de identidade nº 12.877.802-45, SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Padre Feijó, nº 369, Residencial Orchestra Canela, TO-02, apto 1901, Canela, Salvador/BA, CEP: 40110-170; e **SÉRGIO LUIZ MOURA CORREIA**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, médico, nascido em 01/11/1961, inscrito no CRM/BA sob o nº 8.253 e no CPF/MF sob nº 212.137.125-72, documento de identidade nº 02.489.107-01, SSP/BA, residente e domiciliado na Travessa Bartholomeu de Gusmão, nº 123, apto. 302F, Rio Vermelho, CEP: 41.950-310, Salvador/BA; únicos sócios da Sociedade Simples Pura denominada **HUMANIZA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA SOCIEDADE SIMPLES**, sediada na Av. Estados Unidos, 528, Ed. Joaquim Barreto de Araújo, sala 1213, Comércio, Salvador/Ba, CEP: 40.010-020, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 08.742.970/0001-74. Registrada no Cartório do 2º Ofício Pessoa Jurídica sob o nº 27800 em 21/03/2007, resolvem, na melhor forma de direito, de comum acordo, rerratificar e consolidar o referido instrumento mediante as seguintes cláusulas:

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 065552

***Cláusula 1ª** – Os sócios resolvem rerratificar a Cláusula 3ª do Contrato Social, aonde foram suprimidas erroneamente algumas atividades do objeto social da empresa, passando a referida Cláusula a ter a seguinte redação:* O objeto da sociedade será: (I) Serviços de diálise e nefrologia; (II) Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências; (III) Atividade médica ambulatorial com recursos para a realização de exames complementares; (IV) Atividade médica ambulatorial restrita a consultas; (V) Atividades de

D4Sign e91507bd-d0a9-4f83-ae24-fc7af35c31b7 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil
mScanner

atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades de atendimento a urgências; e (VI) Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador.

***Cláusula 2ª** – Ficam inalteradas todas as demais cláusulas do contrato social., sendo, neste ato, ratificadas por todo o seu conteúdo.*

Após as devidas alterações os sócios resolvem consolidar o contrato social, conforme art. 997 da Lei nº 10406 de 10/01/2002.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE SIMPLES
HUMANIZA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA SOCIEDADE SIMPLES

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS 065552 REGISTRO Nº

HUMBERTO LUCIANO DE CARVALHO FARIAS, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, médico, inscrito no CRM/BA sob o nº 14231 e CIC sob o nº 597.272.415-49, documento de identidade nº 05 546 969 83 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Alameda dos Jasmins, 271, Edf. Bosque Real, Apt. 1202, Cidade Jardim, Salvador-BA, CEP: 40.296-200, **ANDREA VELOSO MATOS**, brasileira, solteira, nascida em 09/06/1977, médica, inscrita no CRM/BA sob o nº 15296 e CIC: sob nº 933.456.905-00, documento de identidade nº 0701944595, SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Deputado Paulo Jackson, nº 600, casa 23, condomínio residencial Reserva das Mangueiras, Piatã, Salvador, Estado da Bahia, CEP: 41.650-020, **ANTONIO ALEXANDRE BARBOSA SANTOS**, brasileiro, casado com regime de separação parcial de bens, médico, inscrito no CRM/BA sob o nº 14448 e no CIC: sob nº 871.165.025-72, documento de identidade nº 0701660481, SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Machado Neto, 281, Apt. 803 B, Pituba, Salvador-BA, CEP: 41.830-510; **BOLIVAR CAMPELO SANTANA BAPTISTA NETO**, brasileiro. Solteiro, médico, nascido em 22/07/1975, inscrito no CRM/BA sob o nº 14857 e no CIC: sob nº 951.152.265-53, documento de identidade nº 05044476-02, SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Comendador Horácio Urpia, nº 126, apt. 801, Graça, Salvador, Estado da Bahia, CEP: 40.150-250; **GUSTAVO SILVA ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 28/03/1977, inscrito no CPF sob nº 919.653.655-15, documento de identidade nº06531961 SSP/BA, CREMEB 17049, residente e domiciliado na Rua Carlos Maron, 389, Edf. Cond. Osmar Vieira Santos, apt. 405, Candeal, Salvador, Estado da Bahia, CEP: 40.296-220; **HUMBERTO SANTOS AUGUSTO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico, nascido em 12/05/1960, inscrito no CRM/BA sob o nº 8726 e no CIC: sob

D4Sign e91507bd-d0a9-4f83-ae24-fc7af35c31b7 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil
mScanner

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 065552

nº 244.628.025-00, documento de identidade nº 1604445, SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Albertino Cabral Henrique, 212, apto. 604, Pituaçú, Salvador, Estado da Bahia, CEP: 41.740-870; **LUCAS SILVEIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico, nascido em 17/10/1982, inscrito no CRM/BA sob o nº 21.590 e no CIC: sob nº 006.437.205-70, documento de identidade nº 0897901622, SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Comendador Silveira Urpia Junior, 126, apto. 901, Graça, Salvador, Estado da Bahia, CEP: 40.150-250; **CARLOS SÉRGIO LOUREIRO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 14/05/1961, inscrito no CRM/BA sob o nº 7.875 e no CPF/MF sob o nº 217.791.475-20, documento de identidade nº 1.336.661-07, SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Arquimedes Gonçalves, nº 110, apto 501, Nazaré, Salvador/BA, CEP: 40.050-300; **CHEYZA OLIVEIRA SILVA**, brasileira, divorciada, médica, nascida em 18/03/1983, inscrita no CRM/AC sob o nº 2.064 e no CPF/MF sob nº 837.053.502-00, documento de identidade nº 404950, SEJSP/AC, residente e domiciliada na Rua Doutor Clemente Ferreira, nº 122, Apto. 1101, Canela, CEP: 40.110-200, Salvador/BA; **ÉRICA BATISTA DOS SANTOS GALVÃO DE MELO**, brasileira, solteira, nascida em 09/07/1989, médica, inscrita no CRM/BA sob o nº 28.742 e no CPF/MF sob o nº 026.846.665-39, documento de identidade nº 12.766.166-27, SSP-BA, residente e domiciliada na Av. Professor Magalhães Neto, nº 735, apto 702, Pituba, Salvador/BA, CEP: 41810-011; **MARIA CECÍLIA REIS MARTINS**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, médica, nascida em 05/01/1959, inscrita no CRM/BA sob o nº 30.117 e no CPF/MF sob nº 083.905.128-07, documento de identidade nº 9403021, DETRAN/SP, residente e domiciliada na Rua Wanderley Pinho, nº 466, Apto. 603, Itaigara, CEP: 41.815-270, Salvador/BA; **RAFAEL BRITTO FERNANDES**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico, nascido em 12/06/1988, inscrito no CRM/BA sob o nº 29.750 e no CPF/MF sob nº 030.833.285-75, documento de identidade nº 12.877.802-45, SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Padre Feijó, nº 369, Residencial Orchestra Canela, TO-02, apto 1901, Canela, Salvador/BA, CEP: 40110-170; e **SÉRGIO LUIZ MOURA CORREIA**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, médico, nascido em 01/11/1961, inscrito no CRM/BA sob o nº 8.253 e no CPF/MF sob nº 212.137.125-72, documento de identidade nº 02.489.107-01, SSP/BA, residente e domiciliado na Travessa Bartholomeu de Gusmão, nº 123, apto. 302F, Rio Vermelho, CEP: 41.950-310, Salvador/BA; únicos sócios da Sociedade Simples Pura denominada **HUMANIZA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA SOCIEDADE SIMPLES**, sediada na Av. Estados Unidos, 528, Ed. Joaquim Barreto de Araújo, sala 1213, Comércio, Salvador/Ba, CEP: 40.010-020, inscrita no CNPJ (MF) sob nº

D4Sign e91507bd-d0a9-4f83-ae24-fc7af35c31b7 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil
mScanner

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 065552

08.742.970/0001-74. Registrada no Cartório do 2º Ofício Pessoa Jurídica sob o nº 27800 em 21/03/2007, resolvem, assim, consolidar o contrato social, conforme cláusula abaixo:

Cláusula 1ª — A sociedade gira sob o nome social **HUMANIZA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA SOCIEDADE SIMPLES.**

Cláusula 2ª — A sociedade tem sua sede na Av. Estados Unidos, 528, Ed. Joaquim Barreto de Araújo, sala 1213, Comércio, Salvador/Ba. CEP: 40010-020.

Cláusula 3ª — O objeto da sociedade é: (I) Serviços de diálise e nefrologia; (II) Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências; (III) Atividade médica ambulatorial com recursos para a realização de exames complementares; (IV) Atividade médica ambulatorial restrita a consultas; (V) Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades de atendimento a urgências; e (VI) Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador.

Cláusula 4ª — A sociedade iniciou suas atividades em 21 de março de 2007 e seu prazo é indeterminado.

Cláusula 5ª — O capital social que é de R$ 9.000,00 (nove mil reais) divididos em 9000 (nove mil) quotas no valor unitário de R$ 1,00 (hum real), totalmente integralizado, em moeda corrente do país, permanece inalterado em seu valor, tanto na quantidade de quotas quanto no valor de cada cota em que se divide e, por força da cessão e transferência das quotas, passa a ser distribuído em:

HUMBERTO LUCIANO DE CARVALHO FARIAS_____1.792 (hum mil setecentos e noventa e duas) quotas de capital social, no valor de R$ 1.792,00 (hum mil setecentos e noventa e dois reais).
ANDREA VELOSO MATOS_____1.792 (hum mil setecentos e noventa e duas) quotas de capital social, no valor de R$ 1.792,00 (hum mil setecentos e noventa e dois reais).
ANTONIO ALEXANDRE BARBOSA SANTOS_____1.792 (hum mil setecentos e noventa e duas) quotas de capital social, no valor de R$ 1.792,00 (hum mil setecentos e noventa e dois reais).
BOLIVAR CAMPELO SANTANA BAPTISTA NETO_____1.792 (hum mil setecentos e noventa e duas) quotas de capital social, no valor de R$ 1.792,00 (hum mil setecentos e noventa e dois reais).

D4Sign e91507bd-d0a9-4f83-ae24-fc7af35c31b7 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil
mScanner

GUSTAVO SILVA ALMEIDA_____1.792 (hum mil setecentos e noventa e duas) quotas de capital social, no valor de R$ 1.792,00 (hum mil setecentos e noventa e dois reais).

HUMBERTO SANTOS AUGUSTO_____5 (cinco) quotas de capital social, no valor de R$ 5,00 (cinco reais).

LUCAS SILVEIRA DE OLIVEIRA_____5 (cinco) quotas de capital social, no valor de R$ 5,00 (cinco reais).

CARLOS SÉRGIO LOUREIRO_____5 (cinco) quotas de capital social, no valor de R$ 5,00 (cinco reais).

CHEYZA OLIVEIRA SILVA_____5 (cinco) quotas de capital social, no valor de R$ 5,00 (cinco reais).

ÉRICA BATISTA DOS SANTOS GALVÃO DE MELO____5 (cinco) quotas de capital social, no valor de R$ 5,00 (cinco reais).

MARIA CECÍLIA REIS MARTINS_____5 (cinco) quotas de capital social, no valor de R$ 5,00 (cinco reais).

RAFAEL BRITTO FERNANDES_____5 (cinco) quotas de capital social, no valor de R$ 5,00 (cinco reais).

SÉRGIO LUIZ MOURA CORREIA_____5 (cinco) quotas de capital social, no valor de R$ 5,00 (cinco reais).

TOTALIZANDO_____9.000 (nove mil) quotas, no valor de R$9.000,00 (nove mil reais).

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 06552

Cláusula 6ª — Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações da sociedade.

Cláusula 7ª — O Conselho de Direção será formado pelos sócios que detenham, no mínimo, 1/6 (um sexto) do Capital Social.

Cláusula 8ª – Cada cota do capital social, dos membros do Conselho de Direção, equivale a um voto.

Cláusula 9ª –O Conselho de Direção é competente para deliberações sociais, exceto nas matérias previstas no art. 997, da Lei nº 10.406/2002, que demandam aprovação por unanimidade.

Parágrafo Único: As deliberações tomadas vincularão todos os sócios.

D4Sign e91507bd-d0a9-4f83-ae24-fc7af35c31b7 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil
mScanner

Cláusula 10ª – As reuniões do Conselho de Direção serão convocadas por quaisquer de seus membros e/ou administradores, bem como nos casos previstos em Lei, desde que comunicadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, por carta registrada, telegrama, correio eletrônico (e-mail) ou fac-símile, devendo constar no instrumento convocatório as pautas a serem deliberadas.

Parágrafo Primeiro: As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, ¾ (três quartos) do Capital Social ou, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Segundo: É dispensada a convocação da reunião do Conselho de Direção quando dela participarem todos os seus membros, ou quando tenham estes declarado à sociedade, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia; e que dela não participarão.

Cláusula 11ª – Nas deliberações das reuniões do Conselho de Direção, o espólio de Sócio falecido será representado pelo inventariante até que haja sentença transitada em julgado que disponha sobre a partilha dos bens inventariados.

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
REGISTRO Nº 065552

Cláusula 12ª — A sociedade será administrada pelos Sócios **ANDREA VELOSO MATOS e BOLIVAR CAMPELO SANTANA BAPTISTA NETO**, já qualificados acima, **em conjunto ou isoladamente**, com poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome social, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social; ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotista, ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis da sociedade.

Parágrafo Primeiro – Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, e nem condenados ou se encontram sob efeitos da condenação que o proíba de exercerem administração da sociedade simples.

D4Sign e91507bd-d0a9-4f83-ae24-fc7af35c31b7 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil
mScanner

Cláusula 13ª — O prazo do mandato dos diretores é indeterminado, podendo ser destituídos, a qualquer tempo, por deliberação tomada em reunião dos sócios, observando-se o presente contrato social e a lei aplicável.

Cláusula 14ª – Os sócios no exercício da administração da sociedade, desde que autorizados por 2/3 (dois terços) do Capital Social, terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, respeitadas as limitações legais vigentes.

Cláusula 15ª – O uso da firma será feito pelos sócios administradores, em conjunto ou isoladamente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Único - Ficará facultado aos administradores atuando, em conjunto ou isoladamente, nomear procuradores para um período determinado que nunca poderá exceder a dez anos, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

Cláusula 16ª — Anualmente, em 31 de dezembro, proceder-se-á o levantamento do Balanço e demais peças contábeis para apuração do resultado do exercício, quando os resultados operacionais serão divididos pelos sócios, na proporção da participação do Capital Social ou permanecerá em conta de reserva para posterior aumento de capital.

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 065552

Cláusula 17ª — As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de condições o direito de preferência o sócio que queira adquiri-las.

Cláusula 18ª — No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar ao outro, por escrito, com antecedência de 30 dias, e seus haveres lhes serão reembolsados na modalidade que se estabelece na cláusula 19ª deste instrumento.

Cláusula 19ª — No caso de retirada ou falecimento de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, será levantando um balanço especial nessa data, e será lavrado novo contrato com retirada

D4Sign e91507bd-d0a9-4f83-ae24-fc7af35c31b7 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil
mScanner

deste, os direitos legais apurados até o balanço especial, serão reembolsados ao sócio retirante ou a seus herdeiros no caso da retirada por falecimento, em 12 (doze) prestações iguais e sucessivas vencendo-se a primeira após 30 dias da data do balanço especial.

Cláusula 20ª — As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com observância dos preceitos do Novo Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

Cláusula 21ª — A sociedade só poderá ser alterada com a aprovação de todos os sócios.

Cláusula 22ª — A Sociedade poderá estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

Cláusula 23ª — Sempre que for omisso o presente contrato, os sócios se reunirão em Reunião de Quotistas e suas decisões, reduzidas à termo, e aprovadas por maioria absoluta do capital social, serão arquivadas junto à sociedade para que possam ter validade e surtir seus efeitos de maneira válida.

Cláusula 24ª — Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, estado da Bahia, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando- se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o em (02) dois exemplares de igual teor, com a primeira via destinada a registro no Cartório do 2º Ofício Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Salvador/BA, 19 de fevereiro de 2021

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS REGISTRO Nº 065552

RECONHECIMENTO NO VERSO

HUMBERTO LUCIANO DE CARVALHO FARIAS
CIC nº 597.272.415-49

ANDREA VELOSO MATOS
CIC nº 933.456.905-00

RECONHECIMENTO NO VERSO

D4Sign e91507bd-d0a9-4f83-ae24-fc7af35c31b7 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil
mScanner

12º NOTAS

ANTONIO ALEXANDRE BARBOSA SANTOS

CIC nº 871.165.025-72

12º NOTAS

BOLIVAR CAMPELO SANTANA BAPTISTA NETO

CIC nº 951.152.265-53

12º NOTAS

GUSTAVO SILVA ALMEIDA

CIC nº 919.653.655-15

12º NOTAS

HUMBERTO SANTOS AUGUSTO

CIC nº 244.628.025-00

7º TABELIONATO

LUCAS SILVEIRA DE OLIVEIRA

CIC nº 006.437.205-70

CHEYZA OLIVEIRA SILVA

CPF/MF nº 837.053.502-00

12º NOTAS

RAFAEL BRITTO FERNANDES

CPF/MF nº 030.833.285-75

MARIA CECÍLIA REIS MARTINS

CPF/MF nº 083.905.128-07

Reconhecimento no verso

SÉRGIO LUIZ MOURA CORREIA

CPF/MF nº 212.137.125-72

CARLOS SÉRGIO LOUREIRO

CPF/MF nº 217.791.475-20

ÉRICA BATISTA DOS SANTOS GALVÃO DE MELO

CPF/MF nº 026.846.665-39

RODRIGO REGIS GOMES

OAB/BA 23.348

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 06.55.52

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
LUCAS SILVEIRA DE OLIVEIRA
Salvador, 26 de Julho de 2021
Em Test.º da verdade.
LEONARDO ORRINS DE FREITAS FIORAVANTI - ESCREVENTE
Selo: 1606.AE222504-6
Consulte o selo: www.tjba.jus.br/autenticidade
Emol:R$2,62 - Taxas:R$2,78 - Total:R$5,40

14º TABELIONATO DE NOTAS
Ed. CAPEMI - Av. ACM, 3840, térreo
Caminho das Árvores, Salvador/BA
entre o Shopping da Bahia e o Bradesco
Otávio Câmara de Queiroz [Tabelião] (71) 3565-2186
Reconheço por SEMELHANÇA 0001 firma(s) de MARIA CECILIA REIS MARTINS (235767)
Emol: R$ 2,61 Taxa: R$ 2,78 Total: R$5,40
Em testemunho ( ) da verdade.
RAFAEL DE OLIVEIRA SANTOS VIEIRA - ESCREVENTE
Salvador 23/07/2021
Selo(s): 1600.AB 769203-5
Consulte: www.tjba.jus.br/abtenticidade
14notas.com.br

3º TABELIONATO DE NOTAS
Avenida Tancredo Neves, 1632 - Edifício Salvador Trade Center
Caminho das Árvores - Salvador/BA - CEP: 41820-915 - Tel.: (71) 3010-5541
E-mail: tercadroof.cidadenotas@gmail.com
Tabelião: Bel. Valter da Silva Reis
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
ERICA BATISTA DOS SANTOS GALVAO DE MELO
Em Test.º da verdade.
Salvador, 23 de Julho de 2021
LUCIANA [illegible] PEREIRA RAMOS - ESCREVENTE
Selo: 1603.AD080925-0 - Valor: R$ 5,40
Consulte em: "www.tjba.jus.br/autenticidade"
Tx. Fisc R$1,85, FECOM R$0,71, FMMPBA R$0,05, MPGE R$0,07 Def R$0,10
10 de 10

Reconheço por Semelhança 0001 firma(s) de:
CARLOS SERGIO LOUREIRO
Emol:R$2,61 Fis:R$1,85 FECOM:R$0,71 Def:R$0,07
PGE:R$0,10 MP:R$0,05 Total:R$5,40
Selo(s): 1609.AC183394-9
Em Testemunho ( ) da verdade.
VANIA ALMEIDA SOUZA - ESCREVENTE
SALVADOR - BA 23/07/2021
Consulte o(s) selo(s) em www.tjba.jus.br/autenticidade

7º TABELIONATO DE NOTAS
DE SALVADOR
Rua da Mouraria, 34 - Nazaré
Salvador/BA - CEP: 40040-090
Fone: (71) 3035-7714
Reconheço por SEMELHANÇA a(as) firma (s) de:
CHEYZA OLIVEIRA SILVA
Em Test. da Verdade.
Salvador, 28 de Julho de 2021
BRUNA MICHELLE LIVRAMENTO LIMA
ESCREVENTE
Selo: 1607.AB601081-0 - Valor: R$ 5,40

Bruna Michelle Lima
Escrevente Aut.

D4Sign e91507bd-d0a9-4f83-ae24-fc7af35c31b7 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil
mScanner

Brasil Bahia

IZ OFÍCIO DE NOTAS CONCEIÇÃO GARPIA

Rua Território do Amapá nº 220
Pituba - CEP 41830-540
Salvador-BA-Fone (71) 3036-8500

CERTIFICAÇÕES ISO-9001 ABNT-NBR 15906

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
ANTONIO ALEXANDRE BARBOSA SANTOS. . . . . .
GUSTAVO SILVA ALMEIDA. . . . . .
Salvador, 23 de Julho de 2021
Em Test. _____ da Verdade.

ISRAEL BORGES DOS SANTOS - 12º Ofício de Notas de Salvador
ESCREVENTE-IBDS
Selo: 1598.AG846866-3 e 1598.AG846867-1
Valor: R$ 10,80

Brasil Bahia

IZ OFÍCIO DE NOTAS CONCEIÇÃO GARPIA

Rua Território do Amapá nº 220
Pituba - CEP 41830-540
Salvador-BA-Fone (71) 3036-8500

CERTIFICAÇÕES ISO-9001 ABNT-NBR 15906

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
SERGIO LUIS MOURA CORREIA. . . . . .
BOLIVAR CAMPELO SANTANA BAPTISTA NETO. . . . . .
Salvador, 23 de Julho de 2021
Em Test. _____ da Verdade.

ISRAEL BORGES DOS SANTOS - 12º Ofício de Notas de Salvador
ESCREVENTE-IBDS
Selo: 1598.AG846868-0 e 1598.AG846869-8
- Valor: R$ 10,80

Brasil Bahia

IZ OFÍCIO DE NOTAS CONCEIÇÃO GARPIA

Rua Território do Amapá nº 220
Pituba - CEP 41830-540
Salvador-BA-Fone (71) 3036-8500

CERTIFICAÇÕES ISO-9001 ABNT-NBR 15906

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
HUMBERTO SANTOS AUGUSTO. . . . . .
. . . . . .
Salvador, 23 de Julho de 2021
Em Test. _____ da Verdade.

ISRAEL BORGES DOS SANTOS - 12º Ofício de Notas de Salvador
ESCREVENTE-IBDS
Selo: 1598.AG846870-1 - Valor: R$ 5,40
Consulte em: www.tjba.jus.br/autenticidade

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 065552

A 13º TABELIONATO DE NOTAS

13º Tabelionato de Notas de Salvador
Belª Cristina Maria Rocha de Almeida - Tabeliã
Av. Leovigildo Filgueiras, 112 - Garcia • CEP 40100-000 - Salvador - Bahia
Telefone: (71) 3036-7500

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[CosBEP11] - RAFAEL BRITTO FERNANDES. . . . . .
. . . . . .
Salvador - BA, 28 de Julho de 2021
Em Testº _____ da Verdade
LUCIANO DE FARIAS LEITE PRIMO - ESCREVENTE AUTORIZADO
Selo: 1599.AC365780-7, Valor: R$5,40
Consulte o selo em: www.tjba.jus.br/autenticidade

CARTÓRIO SANTOS SILVA
2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA
Av. Tancredo Neves, 1186 - Edf Catabas Center - 1º andar - Caminho das Árvores - CEP 41820-021 - Tel. (71) 3341-2000

Protocolo: 00033423 - Averbação: 00065552 à margem do registro primitivo: 00027800
O QUE CERTIFICO 02/08/2021
Emol: R$ 182,77 FECOM R$ 49,95 Def R$ 7,26 Tx Fiscal R$ 129,79 Tx. PGE R$ 4,85 FMMPBA R$ 3,78 Total R$ 378,40
DAJE: 121603 Série: 002 Emissor: 1566
SELO: 1566.AB157169-0 Valid JZVSCCBU01
Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade
JAMILE JOBARD SILVA - 1ª SUBSTITUTA
Maria Luiza dos Santos Silva Abbehusen - Oficial

D4Sign e91507bd-d0a9-4f83-ae24-fc7af35c31b7 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil
mScanner

Humaniza Serviços de Nefrologia Sociedade Simples CG 0114 2025 pdf

Código do documento e91507bd-d0a9-4f83-ae24-fc7af35c31b7

Anexo: [Humaniza] Contrato Social - Rerratificação 6ª Alteração Contratual.pdf

Assinaturas

BOLIVAR CAMPELO SANTANA BAPTISTA NETO
humanizanefro@gmail.com
Assinou



Paula Carine Nascimento Gomes
paula.gomes@s3saude.com.br
Assinou

Paula Carine Nascimento Gomes

Adielma do Socorro da Silva Nizarala
diretoriamedica.hmsf@s3saude.com.br
Assinou



Amado Nizarala
amado.nizarala@s3saude.com.br
Assinou

Amado Nizarala

Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou

Yurgan Targe

Eventos do documento

14 Jan 2026, 16:09:11
Documento e91507bd-d0a9-4f83-ae24-fc7af35c31b7 **criado** por PAULA CARINE NASCIMENTO GOMES (ce738a82-6e7b-4c94-ba17-d81518e4e745). Email:paula.gomes@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2026-01-14T16:09:11-03:00

14 Jan 2026, 16:12:01
Assinaturas **iniciadas** por PAULA CARINE NASCIMENTO GOMES (ce738a82-6e7b-4c94-ba17-d81518e4e745). Email: paula.gomes@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2026-01-14T16:12:01-03:00

20 Jan 2026, 13:49:01
BOLIVAR CAMPELO SANTANA BAPTISTA NETO **Assinou** - Email: humanizanefro@gmail.com - IP: 177.63.101.222 (177-63-101-222.dsl.telesp.net.br porta: 45958) - Geolocalização: -12.9957027 -38.517856 - Documento de identificação informado: 951.152.265-53 - DATE_ATOM: 2026-01-20T13:49:01-03:00

20 Jan 2026, 14:17:57
PAULA CARINE NASCIMENTO GOMES **Assinou** (ce738a82-6e7b-4c94-ba17-d81518e4e745) - Email: paula.gomes@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 6124)

- Geolocalização: -12.984651616220095 -38.450265219827536 - Documento de identificação informado: 021.680.325-05 - DATE_ATOM: 2026-01-20T14:17:57-03:00

20 Jan 2026, 14:42:01
ADIELMA DO SOCORRO DA SILVA NIZARALA **Assinou** (5c8b11f1-1828-47e9-84f2-a8b3f861d661) - Email: diretoriamedica.hmsf@s3saude.com.br - IP: 187.44.153.214 (187-44-153-214.STATIC.itsweb.com.br porta: 48132) - Documento de identificação informado: 511.662.245-20 - DATE_ATOM: 2026-01-20T14:42:01-03:00

20 Jan 2026, 15:10:31
AMADO NIZARALA **Assinou** (5a92bf12-74c4-45d5-aa3c-66cd6ef5bf8f) - Email: amado.nizarala@s3saude.com.br - IP: 177.193.212.42 (b1c1d42a.virtua.com.br porta: 17046) - Documento de identificação informado: 490.644.100-97 - DATE_ATOM: 2026-01-20T15:10:31-03:00

03 Feb 2026, 16:37:34
YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 192.141.254.159 (192.141.254.159 porta: 2700) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2026-02-03T16:37:34-03:00

Hash do documento original
(SHA256):0330ad8a8156cb548ae1ccfb4508d4071b4898627f0c90345fc88471cba25852
(SHA512):a95816ddd36b4fb0753d486d593f6d466069abbbe6f6be135e895c403a1fa4fb84eb9b49ae78a45b70e43d2313a687621b0a5c68119272aa127616058495f38e

Hash dos documentos anexos
Nome: [Humaniza] Contrato Social - Rerratificação 6ª Alteração Contratual.pdf
(SHA256):5aedb295b300e592b600515d13d66e4ba672836beee84272759722d3ad3b5e63
(SHA512):e2a7b6693c06a236e83a8e0bfd23a98eb2bcbdac49c24c52ee1bc48086e75239597ae81a6c46d42021cb974f46fc4d21353d6e069dcb33d0625c6993583bb67f

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.